



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Nilo Dantas (PRD)

EMENDA MODIFICATIVA N°

107 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 049/2025

“Altera o Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural - MAN, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, o limite da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA 1, de acordo com a Lei Complementar nº 250/2018 vigente, no trecho da tabela abaixo, passando a integrar à Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 – ZUS 2, da Macrozona do Ambiente Natural - MAN, o perímetro constante no Anexo I desta Emenda.

LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA				
SUB-BACIA	RECURSO HÍDRICO	MALHA 2016	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	OBSERVAÇÕES
B-6	Lagoa da Precabura. Microbacia B- 6.1	15-41	Dec. Est. nº 21.431/91	Delimitação da área de preservação correspondente à faixa de 1ª categoria limitada pela cota 4m da cartografia (voo 2016) com ajustes por arruamentos.

Art. 2° - Transforma o trecho ajustado em Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 – ZUS 2, conforme o Anexo 1.

Art. 3° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

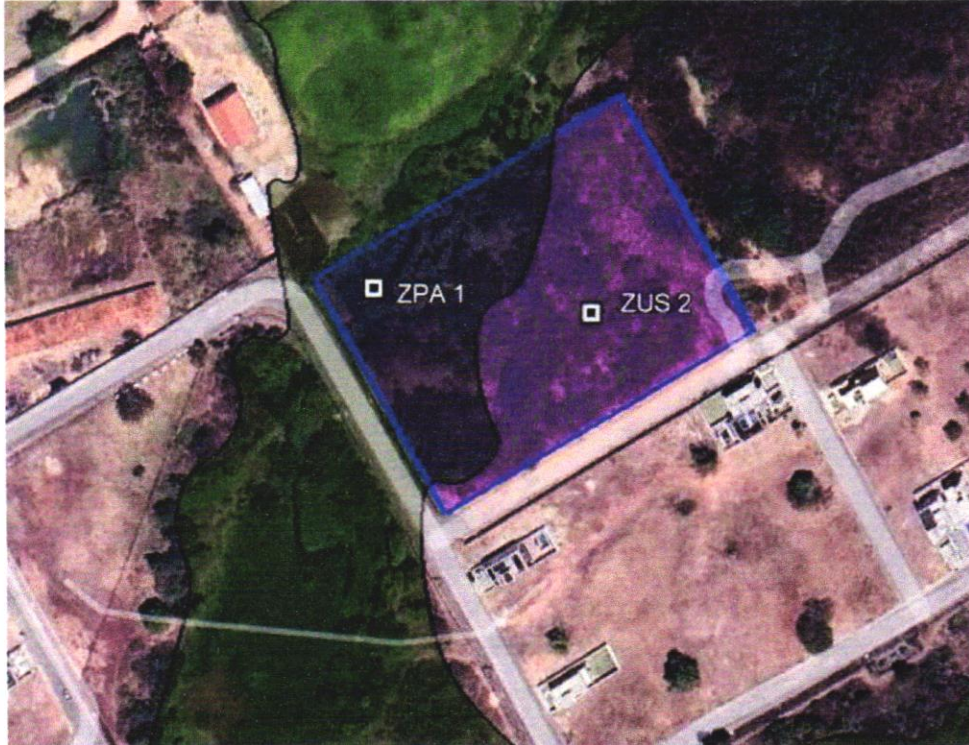
EM _____ DE _____, DE 2025.

Nilo Dantas
Vereador do PRD



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Nilo Dantas (PRD)

ANEXO I – SITUAÇÃO PROPOSTA



Perímetro: Inicia a descrição do polígono no encontro dos logradouros denominados Rua SDO 21 (Lot. Itambe) e Rua SDO 6 (Lot. Itambe), coordenadas N 9.575587,439 m e E 559832,857 m; segue pela Rua SDO 23 (Lot. Itambe), no sentido oeste, até encontrar a Rua SDO 6 (Lot. Itambe), coordenadas N 9.575.520,228 m e E 559.715,776 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.575.524,948 m e E 559.713,067 m; segue por esta, em sentido leste, até coordenadas N 9.575.541,073 m e E 559.739,561 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.575.588,652 m e E 559.729,854 m; segue por esta, em sentido leste, até coordenadas N 9.575.607,854 m e E 559.749,620 m; segue por esta, em sentido norte, até coordenadas N 9.575.662,611 m e E 559.762,945 m; segue por esta, em sentido leste, até encontrar a Rua Martins de Araújo, coordenadas N 9.575.674,165 m e E 559.783,071 m; segue por esta, em sentido sul, até encontrar a Rua SDO 23 (Lot. Itambe), (ponto inicial), coordenadas N 9.575.587,439 m e E 559.832,857 m.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____, DE 2025.

Nilo Dantas
Vereador do PRD



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Nilo Dantas (PRD)**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, esta emenda consiste na alteração do Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, de acordo com o estabelecido na delimitação do zoneamento ambiental constante na Lei Complementar nº 250/2018, de 03 de julho de 2018. Esta Emenda propõe o ajuste e recategorização do zoneamento, no trecho correspondente ao córrego contribuinte da Lagoa da Precabura, e adequando-o às condições definidas na legislação municipal, transforma o trecho ajustado da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA1 em Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 – ZUS 2, conforme o Anexo 1.

Vale ressaltar que, a Zona Ambiental de Uso Sustentável (ZUS) compreende uma porção do território municipal de relevância ambiental e com diversidade de formas de ocupação e infraestrutura instalada, exigindo práticas de uso, ocupação e parcelamento compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais, considerando ainda que a área faz parte de um loteamento aprovado pelo Município, denominado Jardim Itambé.

Conforme consta no Projeto de Lei nº 049/2025, a Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 - ZUS 2, corresponde às porções do território municipal de interesse ambiental que já se encontram ocupadas e dispõem de infraestrutura urbana implantada. Estas áreas tem como objetivo assegurar que o uso, a ocupação e os novos processos de parcelamento do solo ocorram de forma sustentável, condicionados à existência de infraestrutura urbana básica, com foco na conservação dos recursos naturais e na promoção da sustentabilidade socioambiental.

Visto que a Legislação Municipal não pode estar dissociada das normas sobre o uso e ocupação do espaço urbano, o trecho necessita que o zoneamento ambiental seja ajustado por força de lei, conforme a imagem constante no Anexo 1 desta Emenda.

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata dessa emenda por meus pares, de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____, DE 2025.

Nilo Dantas
Vereador do PRD